



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## DECRETO N°030/2015

**Revoga Decreto n° 002/2015, de 07 de janeiro de 2015, que homologou tabela de valores máximo do transporte escolar municipal e do transporte acadêmico por quilometragem e o Processo Licitatório n° 5/2015, Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 5/2015 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** os princípios básicos da Administração Pública legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a medida da Administração Pública Municipal atende ao interesse público e preserva os princípios da legalidade, eficiência e economicidade evitando prejuízos ao erário público;

**CONSIDERANDO** o ofício da Secretaria de Educação e Cultura, o qual solicita a revisão dos valores máximos por quilometragem do transporte escolar municipal homologado por meio do Decreto n° 002/2015 e a suspensão do Processo Licitatório referente à contratação dos serviços de transporte escolar;

**CONSIDERANDO** finalmente, que de acordo com o artigo 49 da Lei n° 8.666/93, a autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, acima descritos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A revogação do Decreto n° 002/2015, de 07 de janeiro de 2015 e do Processo Licitatório n° 5/2015, Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 5/2015, o qual tem como objeto a contratação de serviços de transporte escolar.

**Art. 2º** - Em decorrência desta revogação, determino imediata revisão da tabela de valores máximo do transporte escolar municipal e do transporte acadêmico por quilometragem.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 29 DE JANEIRO DE 2015.

**Leomar Bolzani**  
Prefeito

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
N° \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015 pg n° \_\_\_\_